

LEI Nº 492, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC – INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCONO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II do artigo 58, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I - A Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II - Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.



CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Passagem Franca – MA, o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON Municipal de Passagem Franca, órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I – Diretoria Executiva;

II – Coordenadoria Jurídica Consumerista;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização (fiscal);

Art. 5º Fica criado o cargo comissionado de Diretor do Procon, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado ou à Defensoria Dativa do Fórum da Comarca os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 6º Para a função de Coordenador Jurídico do PROCON Municipal de Passagem Franca – MA será designado pelo Procurador Geral um Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município, qual fará jus a percepção de gratificação por coordenação do Procon de até 20 % (vinte por cento) da sua remuneração.

§ 1º - O setor de Atendimento ao Consumidor será exercido por agentes administrativos dos quadros já existentes, sendo de livre designação pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos estáveis de nível pleno ou superior;

§ 2º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, conforme descrito abaixo:

Carreira	Cargo	Carga Horária	Pré-Requisito de Investidura	Total de vagas
----------	-------	---------------	------------------------------	----------------

Administrativo I	FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	220 h/m	Ensino Médio, curso e CNH categoria “AB”	01
------------------	---------------------------------------	---------	--	----

§ 3º - O cargo criado no § 2º do Art. 6º terão as seguintes atribuições, conforme segue:

Cargo	Pré-Requisito de Investidura	Descrição sumária das atribuições
FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Ensino Médio, CNH categoria “B”	Desenvolver atividades de nível médio, de média complexidade, envolvendo serviços fiscalização e inspeção de estabelecimentos sujeitos à relação de consumo. Também, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia; representar à autoridade competente contra infratores das ordens de polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles; apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante e adotar as medidas legais cabíveis; efetuar ações fiscalizatórias em atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação <i>in loco</i> para a comprovação da possível prática infracional; dirigir veículos para os locais de fiscalização; orientar a comunidade na interpretação da legislação, prestando orientações técnicas, bem como participando de campanhas educativas; fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (privados e públicos), visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; fiscalizar empresas, por solicitação do setor jurídico do órgão, para coletar documentos, dados e informações para fins de instrução de procedimentos administrativos em curso; lavrar autos de notificação, infração e apreensão e termo de depósito e de constatação, por infringência às

		normas previstas na legislação do consumidor; executar interdição de estabelecimentos, por decisão da autoridade administrativa do órgão de proteção e defesa do consumidor; realizar coleta de campo para subsidiar estudos, pesquisas técnicas e fiscalizações, lavrando autos de infração; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica e executar outras atividades afins ao cargo.
--	--	---

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - Aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Passagem Franca – MA, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor estarão sujeitos à revisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes do Poder Público assim discriminados:

I - O diretor municipal do PROCON é membro nato;

II - O Procurador Geral do Município;

III - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças ou do Gabinete;

IV - Um representante da ouvidoria do município.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal elegerá o seu Presidente dentre os representantes do Poder Público.

§ 2º - Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do Comitê Gestor Municipal.

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º - As funções dos membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviços à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 6º - Os membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes serão indicados, via portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões deverão ser previamente convocadas.

§ 2º As sessões do Comitê instalar-se-ão com a maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Passagem Franca – MA.

§ 1º - Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Passagem Franca;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – Na modernização administrativa do PROCON;

IV – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

V – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela

cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

II - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

III - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - As doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Comitê Gestor.

§1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Comitê Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º - O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunirá ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual, inclusive de forma remota.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O município de Passagem Franca – MA, prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Comitê Gestor e ao FMDC, que serão administrados por uma Secretaria Executiva.

Art. 18. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 19. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa não abrangida nessa lei e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito do Município de Passagem Franca – MA

ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
Carreira	Cargo	ATUAL			PROPOSTA		
		Total de Vagas	Base	Valor Total	Total de Vagas	Base	Valor Total
CC3	DIRETOR DO PROCON	0	0	0	1	2.600,00	2.600,00
Administrativo I	FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0	0	0	1	1.518,00	1.518,00
Total Estrutura Atual				0		Total Estrutura Futura	4.118,00
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO ESTRUTURA ATUAL PARA FUTURA (ATUAL - FUTURA)							4.118,00

